

Lei nº 2.533, de 11 de novembro de 2011 - CRIA CARGO EFETIVO NO QUADRO GERAL DE SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

11/11/2011 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o seguinte Cargo Efetivo no quadro geral de Servidores Públicos do Município de Guarani das Missões:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA - SEMANAL	PADRÃO
Monitor de Educação	05	40h	05

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam no Anexo Único, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.04.12.365.0029.2.019 - Manutenção da Educação Infantil

03.04.12.365.0029.2.085 - Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB

Art. 3º A criação de cargo efetuada no art. 1º da presente lei fica consolidada no art. 3º, da Lei Municipal n. 1.739, de 31 de março de 2000, que dispõe sobre cargos e funções públicas e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores do Município, juntamente com as atribuições do cargo como anexo a mesma.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 11 de novembro de 2011.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO

CARGO: **Monitor de Educação**

PADRÃO: **05**

ATRIBUIÇÕES:

1. Descrição sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
2. Descrição genérica: Incentivar nas crianças ou adolescente hábitos de higiene, de boas-maneiras, de educação informal e de saúde; despertar nos escolares o senso de responsabilidade, guiando-os no cumprimento de seus deveres; atender as crianças ou adolescente nas suas atividades extra-classe e quando em recreação; acompanhar os alunos em passeios, visitas e festividades sociais; orientar e auxiliar os alunos no que se refere a higiene pessoal; observar o comportamento dos alunos nas horas de alimentação; observar a saúde e o bem estar das crianças; zelar pela disciplina nos estabelecimentos de ensino e áreas adjacentes; assistir à entrada e à saída dos alunos; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso de transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; monitorar o deslocamento e permanência dos alunos nos corredores e banheiros da unidade escolar; colaborar nos trabalhos de assistência aos escolares em casos de emergência, como acidentes ou moléstias repentinas; comunicar à autoridade competente os atos relacionados à quebra da disciplina ou qualquer anormalidade verificada; receber e transmitir recados; executar outras tarefas semelhantes ou correlatas ao desenvolvimento do ensino.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Horário: período normal de 40 horas semanais, podendo ser exercido em mais de uma unidade de ensino.
1. Atuação: Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, podendo ser na sede do Município ou no interior.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

1. Idade: mínima de 18 anos;
2. Instrução: Mínimo o Ensino Médio, Modalidade Normal (Magistério)